

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ASALMASUL -**

## **CAPÍTULO I DA DEMONINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE.**

**Art. 1º** A Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul – ASALMASUL – é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 9 de agosto de 1979, com personalidade jurídica própria, na forma da legislação em vigor.

**Art. 2º** A Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul doravante denominada simplesmente ASALMASUL, tem sede e foro na cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** O prazo de duração da ASALMASUL é por tempo indeterminado.

**Art. 4º** São finalidades da ASALMASUL:

- I – defender os direitos dos associados, pugnando por medidas apropriadas para cada caso;
- II – estreitar e incentivar laços de amizade entre todos os associados;
- III – propugnar pela conservação da sede social, com áreas reservadas à prática de desporto;
- IV – realizar atividades de caráter social, cultural, recreativo e esportivo.
- V – promoção do voluntariado, conforme Lei nº 3.498/2008;

**Parágrafo único** – A ASALMASUL poderá filiar-se a ligas e/ou Federações Desportivas, de caráter amador, para fins de disputa de competições, jogos ou campeonatos.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** O Quadro Social compõem-se de associados, de ambos os sexos, servidores do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – FUNDADOR – associado titular que participou da Assembleia Geral de fundação da entidade;
- II – PROPRIETÁRIO: associado titular que possui o direito de cota, que seja devidamente regulamentado na Tesouraria da ASALMASUL, publicado no Diário Oficial e registrado em Cartório de Títulos desta Comarca;
- III – TITULAR – associado do quadro efetivo e/ou concursado, ativo, inativo e pensionista da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com mais de

03(três) anos de contribuição ininterruptamente cuja proposta de admissão seja abonada e aceita pela Diretoria Executiva;

IV - CONTRIBUINTE: associado de cargo em comissão, do quadro permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja proposta de admissão seja abonada e aceita pela Diretoria Executiva.

V – BENEMÉRITO: pessoa física ou jurídica que contribuem para o engrandecimento da ASALMASUL;

VI – HONORÁRIO: Deputado com assento à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único** – A concessão de título da qualidade de associado BENEMÉRITO dependerá de proposta fundamentada com o parecer do Conselho Deliberativo.

**Art. 6º** O título do associado da ASALMASUL é indivisível e seu titular será sempre uma pessoa física, nos termos ao artigo 5º.

**Art. 7º** O título do associado da categoria proprietário será registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande, correndo as despesas por conta de cada titular.

**Art. 8º** Somente poderá adquirir título de associado da categoria proprietário da ASALMASUL aquele que cuja proposta de admissão seja abonada e aceita pela Diretoria Executiva, e preencher os seguintes requisitos:

I – ser servidor do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul;

II – gozar de bom conceito social;

§ 1º Na proposta, além dos requisitos exigidos, será apresentada também a relação dos dependentes do candidato ao título.

§ 2º A proposta será entregue à Secretaria da ASALMASUL e registrada, em ordem cronológica, em livro especial.

§ 3º A proposta apresentada será encaminhada ao Conselho Deliberativo, que dará parecer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votação favorável na maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 5º Poderão o Presidente e o Tesoureiro da ASALMASUL abonar provisoriamente o ingresso do associado, que será referendado pelo Conselho Deliberativo, nos termos dos parágrafos anteriores.

**Art. 9º** O fundamento da rejeição da proposta, quando for o caso, será comunicado ao interessado.

**Art. 10º** O associado e seus dependentes, quando for o caso, receberão carteira de identidade social, que lhes franqueará a entrada na sede social da ASALMASUL,

nos termos do presente Estatuto e do Regimento Interno.

**Art. 11°** A Diretoria procederá à venda do título nos seguintes casos:

I – quando houver doação, pelo associado titular ou do seu dependente, em favor da ASALMASUL;

II – quando o associado titular for eliminado do quadro social;

III – a pedido do associado titular.

§1º O associado titular eliminado do quadro social terá direito a receber a importância que se apurar na venda de seu título, depois de deduzidos os débitos que tenha para com a ASALMASUL, além da taxa prevista no artigo 14.

§ 2º A venda dos títulos não poderá ser efetivada por importância inferior ao valor comercial que à época estiver vigorando.

§3º A venda de títulos que contenham restrições previstas neste Estatuto só poderá ser realizada pela Diretoria Executiva da ASALMASUL.

**Art. 12°** No caso de transferência de título, a ASALMASUL terá direito a receber, sobre o valor comercial da venda em vigor;

I – 20% (vinte por cento), quando a transferência for “inter vivos”;

II – 10% (dez por cento), nos casos de transferência “causa mortis”.

**Art. 13°** Fica instituído na Secretaria da ASALMASUL o Livro de Registro de Associados na categoria Proprietários, para obrigatória inscrição nos respectivos nomes, bem como outro para anotação das transferências que ocorrem.

**Parágrafo único** – Efetuado o pagamento de seu valor, o associado receberá da ASALMASUL o título correspondente, assinado pelo Presidente e Tesoureiro.

**Art. 14°** Os associados se obrigam, por si e por seus dependentes, ao pagamento de mensalidades, contribuições e taxas fixadas pela Diretoria, sob pena de eliminação do quadro social.

**Art. 15°** Em caso de falecimento do associado, dar-se-á a transmissão do título, de acordo com a legislação civil e o presente Estatuto:

I – se casado, à viúva ou a quem couber na partilha;

II – se solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado, àquele a quem na partilha for deliberado.

§1º Em quaisquer dos casos acima previstos deverá o novo titular dirigir-se à Diretoria da ASALMASUL, no prazo de 03(três) meses, impreterivelmente, a fim de legalizar a sua situação, bem como estabelecer a forma de pagamento das taxas e tributos referentes aos associados, de idêntico valor ao que seria atribuído ao associado falecido.

§2º O falecimento do associado não desobriga o pagamento das mensalidades, devendo o inventariante dirigir-se à Tesouraria da ASALMASUL para estabelecer as medidas provisórias e assegurar-se da transmissão do título “causa mortis”, sob pena de eliminação do quadro social.

§3º Em nenhuma hipótese poderá o título herdado ser alienado a terceiros, sem prévio consentimento da Diretoria, vetando-se desde já a sua venda a pessoas que não se enquadrem nos termos do artigo 5º.

### **CAPÍTULO III DOS DEPENDENTES**

**Art. 16º** Constituem-se dependentes do associado:

- I – esposo(a), filho(a) solteiro até 18(dezoito) anos de idade, salvo se estudante universitário, comprovada;
- II – pai e mãe que vivam sob a dependência do associado, comprovado por vias legais;
- III – tutelado ou curatelado, desde que comprovado por vias legais.

§ 1º É obrigatória à apresentação, pelo associado, da relação de seus dependentes, acompanhadas das respectivas certidões de casamento e nascimento.

§ 2º No caso de companheiro ou companheira, assegurar-se-á a sua dependência mediante declaração assinada e corroborada por dois associados idôneos.

§ 3º A partir dos 4(quatro) anos de idade, os dependentes terão suas próprias carteiras de identidade, que serão fornecidas pela Diretoria, mediante requisição do titular.

**Art. 17º** – É terminantemente proibido o ingresso na sede da ASALMASUL ao associado ou dependente que não estiver portando a sua carteira de identidade social.

### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 18º** São direitos dos associados:

- I – frequentar a sede da ASALMASUL, salvo quando tenha sido requisitada por autoridades jurídicas ou alugada a terceiros;
- II – discutir e votar nas Assembleias Gerais, na forma prevista neste Estatuto;
- III – propor ao Presidente, por escrito, quando aprovar, medidas de interesse geral;
- IV – pleitear ao Presidente, por escrito, reconsideração de atos que não venham ao encontro dos interesses da ASALMASUL;
- V – pedir convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário, justificando o motivo de tal convocação;
- VI – votar e ser votado para cargos eletivos, desde que sejam associados da categoria de Associado PROPRIETÁRIO/TITULAR, em gozo de seus direitos e com mensalidades em dia para com a ASALMASUL.

**Art. 19°** São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, regulamentos, resoluções e portarias dos poderes da ASALMASUL;
- II – contribuir obrigatoriamente com o pagamento de cotas e mensalidades fixadas pela Diretoria da ASALMASUL;
- III – zelar pelo bom nome da ASALMASUL, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e os seus empregados;
- IV – indenizar a ASALMASUL de qualquer prejuízo material causado por si ou por quaisquer dos seus dependentes e convidados;
- V – manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências da ASALMASUL;
- VI – comparecer às Assembleias Gerais quando convocados.

## **CAPÍTULO V AS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**Art. 20°** Caberá representação contra o associado que infringir as normas constantes no Estatuto, no Regimento Interno, bem como em regulamentos ou portarias baixados pela Diretoria da ASALMASUL.

§ 1º A representação será feita por escrito, ou tomada por termo, e apresentada à Diretoria da ASALMASUL para as providências cabíveis.

§ 2º Toda representação deverá conter minucioso relato da infração cometida e assinada por 03(três) associados, no mínimo.

§ 3º A Diretoria protocolará a representação recebida e a encaminhada para Comissão Julgadora.

**Art. 21°** Ficam instituídas as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – eliminação.

**Art. 22°** Constitui-se infração de natureza leve, sujeita a advertência:

- I – desrespeito ou desacato a Diretores, outros associados ou funcionários da ASALMASUL;
- II – comportamento abusivo e não condizente com os bons costumes;
- III – atos de indisciplina quanto ao uso e gozo das dependências da ASALMASUL.

**Parágrafo único** – Qualquer diretor poderá advertir verbalmente o associado do que dará ciência à Diretoria da ASALMASUL para a devida formalização e encaminhamento de representação à Comissão Julgadora.

**Art. 23°** Será suspenso o associado ou seu dependente que:

- I – provocar tumulto nas dependências e imediações da ASALMASUL;
- II – agredir fisicamente a Diretores, outros associados ou funcionários da ASALMASUL, bem como dependentes e/ou visitantes;
- III – colocar em risco e integridade física de pessoas presentes na sede da ASALMASUL;
- IV – for reincidente das penas do artigo anterior.

§ 1º A pena mínima de suspensão será de 30(trinta) dias, podendo alcançar até 01(um) ano, a critério da Comissão Julgadora e em conformidade com a gravidade da infração.

§ 2º Aplicada a penalidade, a Comissão Julgadora dará ciência à Diretoria da ASALMASUL, que a comunicará, por escrito, contra recibo.

§ 3º Ao convidado que incorrer nas penas deste artigo não será permitido o reingresso nas dependências da ASALMASUL.

§ 4º A pena de suspensão não desobriga o associado do pagamento das Contribuições.

§ 5º O associado penalizado com suspensão não poderá participar de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

**Art. 24°** Será eliminado do quadro social da ASALMASUL, o associado que:

- I – deliberadamente praticar atos que atendem contra o bom conceito da ASALMASUL;
- II – não efetuar os pagamentos de 03 (três) parcelas sucessivas,
- III – causar danos à ASALMASUL sem ressarcimento no prazo fixado;
- IV – tiver procedimento incorreto ou até criminoso contra qualquer dos associados, membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou contra a própria ASALMASUL;
- V – colocar em risco de vida as pessoas presentes na sede da ASALMASUL;
- VI – for reincidente das penas do artigo anterior.

**Parágrafo único** – A comunicação de penalidade prevista neste artigo será feita por escrito, contra recibo.

**Art. 25°** Das penas de suspensão e eliminação caberá recurso ao Conselho, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da notificação da punição, sem efeito suspensivo da pena aplicada.

**Art. 26°** Aplicada penalidade, far-se-á publicada, que será afixada em local de fácil acesso, inclusive na Tesouraria e na sede da ASALMASUL.

**Art. 27°** Os membros da família dos associados ou seus dependentes são equiparados aos associados para os fins previstos em todos os artigos e parágrafos deste Capítulo.

**Art. 28°** Ao associado em julgamento é assegurado o direito de acompanhar o trâmite processual até o final.

**Art. 29°** Para proceder ao julgamento das faltas cometidas pelo associado, seus dependentes e/ou convidados, a Diretoria da ASALMASUL nomeará, dentre os associados PROPRIETÁRIO/TITULAR, 05(cinco) pessoas de conduta ilibada para compor a Comissão Julgadora, sendo 03(três) titulares e 02 (dois) suplentes.

**Parágrafo único.** A Comissão Julgadora é soberana quando ao trâmite do processo de julgamento, podendo inquirir testemunhas e requisitar dados complementares que julgar necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

**Art. 30°** Fica impedido de proceder ao julgamento o membro da Comissão que:

- I – for amigo íntimo ou inimigo declarado da pessoa em julgamento;
- II – tiver grau de parentesco com a pessoa em julgamento;
- III – for testemunha do fato na representação.

**Parágrafo único.** O próprio membro poderá arguir o seu impedimento, não o fazendo, a parte interessada poderá solicitar a sua substituição, declarando-o impedido nos termos deste artigo.

## **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS DETENDORES DE MANDATO CLASSISTA**

**Art. 31°** Pela infringência ao Estatuto, ao Regimento Interno e os demais regulamentos, bem como manifestar-se de público atentando contra a ética ou com a falta de decoro para com qualquer um dos poderes constituídos ou de seus membros, aos associados detentores de mandato eletivo, segundo a gravidade e a natureza da falta, sujeitam-se à perda do mandato, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, com a observância de todos os preceitos sobre as matérias constantes do Estatuto e no Regimento Interno, e sem prejuízo dos ressarcimentos dos eventuais danos causados a Associação.

**Parágrafo único.** A penalidade de pena de mandato eletivo será aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada por 1/3 (um terço), no mínimo dos associados, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, depois de cumpridas todas as etapas da investigação, com relatórios conclusivos das comissões instauradas, e não podendo participar de eleições durante 10(dez) anos.

**Art. 32°** Os componentes das comissões de sindicância, a serem formadas pela diretoria, serão em número de três.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS DAS DECISÕES**

**Art. 33°** Das decisões da Diretoria, cabe recurso, com efeito suspensivo à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da ciência da comunicação da decisão.

**Art. 34°** Os recursos serão preferencialmente acompanhados de parecer da Diretoria, que os encaminharão a Assembleia Geral.

**Art. 35°** Os recursos serão julgados no prazo de 90(noventa) dias da data de seu recebimento prorrogável, no máximo, por igual período, se a natureza do ato ou fato exigir manifestação do recorrente ou reverter-se de caráter técnico.

## **CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 36°** São poderes da ASALMASUL;

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselheiro Deliberativo;
- III – a Diretoria Executiva;
- IV – o Conselho Fiscal.

§1° Os associados integrantes dos poderes da ASALMASUL não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício dos cargos.

§2° Não é permitido aos membros e suplentes acumular funções em mais de um dos Conselhos.

§3° Todos os poderes deverão registrar suas atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) em livros próprios.

**Art. 37°** Haverá também uma Comissão Julgadora com as atribuições previstas no presente Estatuto, ou dele decorrentes.

## **CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 38°** A Assembleia Geral é órgão soberano e de suas decisões não cabem recursos, devendo ser convocada pelo presidente da ASALMASUL.

**Art. 39°** A Assembleia Geral será convocada ordinariamente:

- I - em março, para apreciação do relatório de atividades e prestação de contas da Diretoria Executiva;
- II – a cada 03(três) anos, na segunda quinzena do mês de agosto, para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**Art. 40°** A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital no Órgão de Imprensa Oficial;

§1° No edital constará a Ordem do Dia, bem como o aviso de que a segunda convocação dar-se-á quinze minutos após a primeira convocação.



§2º Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

**Art. 41º** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer momento, mediante requerimento fundamentado de 1/5(um quinto) dos associados ou pela Diretoria Executiva.

§1º Ao Presidente compete convocar de ofício a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 42º** Deverá comparecer a Assembleia Geral Extraordinária o Presidente da Diretoria Executiva quando ele for o requerente, e a maioria dos que requereram sob pena de nulidade da mesma.

**Art. 43º** A Assembleia Geral Extraordinária, que tiver como objetivo a Reforma do Estatuto ou a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente se instalará em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, exigindo-se o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes;

**Art. 44º** A Assembleia Geral realizar-se-á com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou em segunda com qualquer número.

**Art. 45º** A aprovação das proposições levadas à apreciação nas Assembleias Gerais serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) do *quórum* exigido em primeira convocação, e por maioria simples na segunda convocação.

**Art. 46º** Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger, mediante voto secreto, a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II – deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria, ouvindo previamente o Conselho Fiscal;
- III – decidir, privativamente, sobre qualquer reforma ou modificação do Estatuto;
- IV – decidir sobre a dissolução da ASALMASUL.

## **CAPÍTULO X DA DIRETORIA**

**Art. 47º** A Diretoria, com mandato eletivo de 03(três) anos, sendo permitida uma reeleição, será assim proposta:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;  
VII – Diretor Social; VIII – Diretor de Esporte;  
IX – Diretor de Imprensa e Divulgação.

**Art. 48º** Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação em vigor;  
II – deliberar sobre licença solicitada por Diretores;  
III – proceder à venda de títulos em consonância com os termos do presente Estatuto; -  
IV – tornar conhecimento de todos os atos do Presidente no exercício de suas funções, mantendo o equilíbrio funcional de forma harmônica e hierárquica;  
V – Elaborar o Regimento Interno juntamente com o Conselho Deliberativo;  
VI - baixar regulamentos internos, bem como normas e horários que devem ser rigorosamente observados pelos associados; - VII – submeter à Assembleia Geral, com parecer próprio, proposta sobre matéria não constante no Estatuto; VIII – nomear a Comissão Julgadora.

**Art. 49º** Em caso de vacância de quaisquer dos cargos previstos neste Capítulo, a Diretoria nomeará, dentre os associados da categoria PROPRIETÁRIO/TITULAR, um associado para assumir as atribuições inerentes ao cargo.

## **CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**Art. 50º** Compete ao Presidente:

I – representar a ASALMASUL, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir mandatário;  
II – convocar e presidir, com direito a voto, inclusive o de desempate, as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, sendo também de sua atribuição encerrá-las, suspendê-las ou adiá-las, assinando concomitantemente com o 1º Secretário as atas e os termos respectivos;  
III - designar associados para cargos não eletivos, substituindo-os quando necessário, baixando resoluções para o fiel desempenho de cada função;  
IV - admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da ASALMASUL;  
V - assinar, concomitantemente com o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, os balancetes mensais e o balanço anual;  
VI - admitir associado na forma deste Estatuto, ouvido a Diretoria;  
VII - determinar aos Diretores a execução de tarefas e obrigações que não as determinadas pelo Estatuto;  
VIII - decidir e propor à Diretoria sobre o aumento de cotas de títulos, nos termos deste Estatuto;  
IX - encaminhar recursos voluntários à Assembleia Geral;  
X - autorizar ordens de pagamento e demais documentos de entrada ou saída de dinheiro, juntamente com o Tesoureiro;  
XI - assinar contratos de locação;  
XII - decidir sobre os atos administrativos para o bom andamento da ASALMASUL, sempre na forma da legislação em vigor, bem como praticar demais atos de interesse social, previstos ou não no Estatuto.

XIII - contratar assessoria jurídica aprovada pela Diretoria da ASALMASUL a fim de respaldar a própria Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Comissão Julgadora na interpretação de normas vigentes, bem como na elaboração de pareceres e outras normas que se fizerem necessárias, bem como nas esferas jurisdicionais nos termos estabelecidos em contrato.

**Art. 51°** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, na vacância do cargo, bem como auxiliá-lo no que for solicitado, investindo-se de todas as prerrogativas estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 52°** Compete ao 1º Secretário:

- I - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e na vacância do cargo;
- II - cuidar dos atos preparatórios das reuniões, secretariando-as;
- III - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- IV - expedir e assinar as carteiras de identidade dos associados, bem como a correspondência da ASALMASUL;
- V - responder por todo o expediente da Secretaria, dirigindo os seus funcionários;
- VI - ter sob sua guarda o material e arquivo da Secretaria.

**Art. 53°** Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos legais e na vacância do cargo.

**Art. 54°** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - cuidar da Receita, arrecadando mensalidades e contribuições para a ASALMASUL;
- II - responder e atender as obrigações da Tesouraria;
- III - passar recibo de todas as importâncias recebidas pela ASALMASUL;
- IV - efetuar o pagamento das despesas regularmente autorizadas, assinando os respectivos cheques juntamente com o Presidente.
- V - depositar, em nome da ASALMASUL, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- VI - assinar com o Presidente os cheques e outros documentos referentes à economia da ASALMASUL;
- VII - comunicar à Diretoria os nomes dos associados que, por atraso do pagamento de contribuições, taxas e/ou prestações de título, devem ser excluídos dos quadros sociais;
- VIII - efetuar a elaboração de balancetes, apresentando-os até o dia 15 de cada mês, bem como o balanço anual de encerramento do exercício financeiro.

**Art. 55°** Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos legais e na vacância do cargo.

**Art. 56°** Compete ao Diretor de Esporte:

- I - representar a ASALMASUL junto às entidades esportivas na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste;
- II - elaborar e superintender a execução do plano de ação aprovado pela Diretoria para as atividades esportivas;
- III - fiscalizar a aplicação das verbas de despesas do departamento esportivo;
- IV - assinar com o Presidente ou Secretário a correspondência da ASALMASUL de natureza estritamente esportiva;
- V - indicar à Diretoria nomes de associados qualificados para constituírem seus

auxiliares, até o limite de 03 (três), sem ônus para a ASALMASUL;

VI - sugerir à Diretoria os horários de funcionamento das sessões esportivas da ASALMASUL, bem como consertos, reformas, melhoramento e tudo o que mais que se fizer necessário ao esporte;

VII - ter sob sua guarda e responsabilidade o material esportivo pertencente à ASALMASUL.

**Art. 57°** Compete ao Diretor Social:

I - elaborar e superintender o plano de ação aprovado pela Diretoria nas festividades sociais;

II - organizar festas sociais determinadas pela Diretoria;

III - sugerir à Diretoria nomes de associados qualificados para constituírem seus auxiliares, até o limite de 03(três), sem ônus para a ASALMASUL.

IV - promover reuniões culturais;

V - representar a ASALMASUL em festas e solenidades indicadas pelo Presidente;

VI - levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da ASALMASUL, móveis e utensílios, e outros de uso e pertencentes à Associação, tendo-os sob sua guarda e responsabilidade;

VII - sugerir à Diretoria os horários de funcionamento, bem como consertos, reformas, melhoramento e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - dirigir e orientar os funcionários da sede da ASALMASUL.

**Art. 58°** Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação os atos atinentes à publicação de notícias e correlatos ao seu cargo.

## **CAPÍTULO XII DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL**

**Art. 59°** O Conselho Deliberativo é órgão de consulta, de manifestação coletiva dos associados e de fiscalização do cumprimento do presente estatuto, cabendo-lhe principalmente:

I - interpretar o Estatuto e resolver sobre os casos omissos;

II - apreciar e decidir sobre a homologação dos nomes dos associados indicados pela Diretoria;

III - receber e decidir sobre recursos interpostos;

IV - deliberar sobre questões suscitadas pela Diretoria, ou pelos associados, nos casos não previstos neste Estatuto, no Regimento Interno ou regulamentos, inclusive sobre mensalidades e contribuições de associados;

V - apreciar proposta da Diretoria quanto à fixação de valor das vendas de títulos;

VI - deliberar sobre proposta da concessão de título de associado BENEMÉRITO;

VII - manter e cumprir um Regimento Interno onde se especifiquem as atribuições prerrogativas e responsabilidades dos seus membros.

**Art. 60°** O Conselho Deliberativo compõe-se de 03(três) membros titulares e 02(dois) suplentes, idôneos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03(três) anos, coincidindo o seu início e término com o da Diretoria.

**Art. 61°** O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, cabendo-lhe, principalmente:

- I - examinar, em qualquer tempo, e obrigatoriamente na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros, documentos e a situação do Caixa, cabendo à Diretoria prestar-lhe as informações solicitadas;
- II - emitir pareceres sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas;
- III - comunicar ao órgão competente, na esfera de suas atribuições, quaisquer falhas e/ou irregularidades, sugerindo medidas de correção;
- IV - opinar sobre assuntos de sua atribuição sempre que solicitado por qualquer dos órgãos da administração;
- V - apreciar proposta da Diretoria quando à fixação de valor nas vendas de títulos;
- VI - organizar seu Regimento Interno.

**Art. 62°** O Conselho Fiscal compõe-se de 03(três) membros titulares e 02(dois) suplentes, idôneos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03(três) anos, coincidindo o seu início e término com o da Diretoria.

**Art. 63°** Em sua primeira reunião os Conselhos Deliberativo e Fiscal elegerão os seus Presidentes e Secretários, respectivamente.

**Parágrafo único.** Vagando o cargo de Presidente, caberá ao Conselheiro mais idoso convocar reunião extraordinária para eleger o substituto.

**Art. 64°** O conselheiro não licenciado que faltar a mais de 03(três) reuniões consecutivas entrará automaticamente em licença, só podendo voltar ao exercício de suas funções 30 (trinta) dias após comunicação de que está disposto a reassumi-las.

§ 1º Ocorrendo viagem, enfermidade ou outro impedimento que o impossibilite de comparecer às sessões do Conselho, deverá o Conselho requerer licença, mencionando o tempo de sua duração;

§ 2º concedida à licença, será imediatamente convocado o suplente, que funcionará durante todo o período do impedimento do licenciado.

**Art. 65°.** Só por aprovação da maioria de seus membros, mediante proposta da Diretoria, poderá o Conselho Deliberativo aprovar concessão de título de associado BENEMÉRITO.

**Art. 66°** Os Presidentes, além de suas atribuições de orientadores dos trabalhos, manterão relações oficiais com a Diretoria e os Secretários lavrarão, em livros especiais, as respectivas atas de reunião dos Conselhos.

**Art. 67°** As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão convocadas mediante correspondência protocolizada, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

§ 1º Na convocação deve constar a Ordem do Dia, podendo somente sobre esta matéria haver decisões.

§ 2º Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

## **CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES**

**Art. 68°** As eleições efetuar-se-ão para renovação da Diretoria, mediante escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo único** – O exercício do voto é pessoal e intransferível não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 69°** É condição indispensável que os candidatos sejam associados da categoria PROPRIETÁRIO/TITULAR e que estejam em gozo de seus direitos e quites com os cofres da ASALMASUL.

**Art. 70°** O Presidente da ASALMASUL, 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, baixará normas para a eleição da nova Diretoria.

**Art. 71°** Com antecedência de 10(dez) dias, o Presidente da ASALMASUL nomeará um associado, dentre os associados que não se candidataram, para Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 72°** Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I - indicar 02(dois) auxiliares, dentre os associados que não se candidataram, para fazerem parte da Comissão;
- II - organizar os trabalhos eleitorais, elaborando, ao final, relatório ao Presidente da ASALMASUL comunicando o resultado da eleição;
- III - o registro das chapas, que deverá ser feito até 07(sete) dias antes do pleito, podendo ser reeleita a Diretoria ou somente alguns membros, somente uma vez para o mesmo cargo.

**Parágrafo único.** A inclusão das chapas nas cédulas será por ordem de inscrição.

**Art. 73°** Caberá a cada chapa o direito de indicar ao Presidente da Comissão eleitoral, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas antes do pleito, seus fiscais, em número de 02(dois).

**Art. 74°** Do resultado da eleição caberá recurso, sempre por escrito, ao Presidente da ASALMASUL, até vinte e quatro horas após o encerramento da apuração.

§ 1º Recebido o recurso, a Diretoria da ASALMASUL o encaminhará ao Conselho Deliberativo para, no prazo de vinte e quatro horas, emitir parecer.

§ 2º Constatando irregularidade no pleito, o Presidente da ASALMASUL convocará Assembleia Geral para nova eleição, no prazo de setenta e duas horas.

## **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 75°** O exercício financeiro da ASALMASUL é compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 76°** A ASALMASUL somente poderá ser dissolvida mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim e com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§ 1º Aprovada a dissolução, o patrimônio da ASALMASUL será dividido entre seus associados, de acordo com o número de cotas que cada um possuir (rateio).

§ 2º Na impossibilidade de se cumprir o disposto no parágrafo anterior, será o patrimônio destinado à entidade congênere.

**Art. 77°** Os Departamentos terão regulamentos especiais com base neste Estatuto, que serão agregados ao regulamento geral da ASALMASUL.

**Art. 78°** A mensalidade a ser paga pelo associado, corresponderá ao percentual de 1,5%(um e meio por cento), sobre a remuneração excluindo adicionais e auxílios, não ultrapassando cinco vezes o valor da menor referência do Quadro Efetivo;

**Art. 79°** Os pagamentos de cotas, mensalidades ou outros serão efetuados pela fonte pagadora, através de autorização expressa do associado.

**Art. 80°** Poderão ser criadas taxas de manutenção, construção ou para fim determinado.

§ 1º A criação de qualquer taxa dependerá de parecer do Conselho Deliberativo e aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º Para a criação de taxa de construção é obrigatório à fixação do seu valor e prazo de vigência.

**Art. 81°** A ASALMASUL poderá contratar auxiliares necessários para o bom desempenho das atividades sociais, os quais perceberão vencimentos fixados pela Diretoria, ouvindo o Conselho Deliberativo.

**Art. 82°** A readmissão de associado eliminado por falta de pagamento dar-se-á com a cobrança de uma joia no valor equivalente a 10 (dez) mensalidades, calculadas de acordo com as taxas cobradas e em vigência.

**Art. 83°** A admissão de associado da categoria contribuinte dar-se-á através da manifestação do seu desejo, por escrito, ao Presidente da ASALMASUL, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Aceito o associado, sua contribuição dar-se-á em consonância com o que dispõe o artigo 14 deste Estatuto.

**Art. 84°** O associado da categoria proprietário, que deixar de pertencer ao quadro de funcionários da Assembleia Legislativa, poderá continuar associado, podendo, no entanto, vender sua cota a funcionários da Assembleia Legislativa, obedecendo aos critérios constantes nos artigos 11 e 12 deste Estatuto.

**Art. 85°** Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASALMASUL.

**Art. 86°** Proclamada a eleição da Diretoria, em seguida o Presidente da Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos.

**Art. 87°** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 88°** O presente Estatuto foi reformulado e aprovado por unanimidade, na Assembleia Geral Extraordinária, do dia vinte e seis de novembro de dois mil e doze. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

**MARCIA SEVERO NERIS**  
Presidente

**GILBERTO PICOLOTTO JÚNIOR**  
OAB/MS N° 13.676